



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA – 10 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 173

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 090/2024:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPI-ENTES DE VIDRO E DE QUAISQUER PRODUTOS CONTENDO MATERIAL CORTANTE OU PERFURANTE DURANTE O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas em recipientes de vidro e de quaisquer produtos contendo material cortante ou perfurante durante o evento a ser realizado no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a ordem pública durante o evento que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho;

CONSIDERANDO que o uso de recipientes de vidro e de objetos cortantes ou perfurantes pode representar risco à integridade física dos participantes e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a livre circulação de pedestres e a segurança dos participantes, proibindo o estacionamento de veículos no local do evento;

DECRETO:

Arte. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro durante o evento a ser realizado no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho, Estado da Bahia.

Arte. 2º Fica igualmente proibida a comercialização e o uso de quaisquer produtos que contenham materiais cortantes, perfurantes ou potencialmente perigosos, tais como, mas não se limitando a:

I - Garrafas de vidro;

II - Copos ou recipientes de vidro;

III - Facas, canivetes, estiletes e quaisquer outros objetos que possam ser utilizados como armas brancas.

Arte. 3º A comercialização de bebidas deverá ser feita exclusivamente em recipientes plásticos ou latas, a fim de garantir a segurança dos participantes do evento.

Arte. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas delimitadas para a realização do evento, garantindo a segurança e a fluidez da circulação dos pedestres e das forças de segurança.

§1º A Secretaria Municipal competente, em conjunto com Polícia Militar, terá a responsabilidade de sinalizar as áreas de restrição e coibir o estacionamento irregular no local do evento.

§2º Os veículos estacionados em desacordo com este artigo serão removidos, ficando os proprietários sujeitos às deliberações cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

Arte. 5º Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que descumprirem as disposições deste Decreto implicam sujeitos aos seguintes prejuízos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão dos produtos;
- IV - Cassação da licença para o exercício da atividade no evento.

Arte. 6º Fica autorizada a atuação do departamento competente em conjunto com a Polícia Militar, para garantir o cumprimento deste Decreto e a segurança do evento.

Arte. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO